

## Artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos

### Publicitação e eficácia do contrato

1 - A celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste directo deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos através de uma ficha conforme modelo constante do anexo III do presente Código e do qual faz parte integrante.

2 — A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia do respectivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

#### Identificação do anúncio (se aplicável)<sup>1</sup>

Inserir aqui informação

**Entidade adjudicante** (No caso de se tratar de um agrupamento, separar os sucessivos nomes e os sucessivos NIF por ponto e vírgula)

• **NIF** 506809560

• **Nome** MUNICÍPIO DE SOUSEL

**Adjudicatário** (No caso de se tratar de um agrupamento, separar os sucessivos nomes e os sucessivos NIF por ponto e vírgula)

• **NIF** 510082440

• **Nome** EBORPAPERS, LDª.

#### Objecto do contrato – descrição sumária

**“CONSULTA PRÉVIA\_06/2018\_AQUISIÇÃO POR LOTES DE DIVERSO MATERIAL DE ECONOMATO-REAPROVISIONAMENTO” – LOTES 1 e 2**

**Preço contratual (€) – valor sem IVA**

LOTE 1 – PAPEL P/IMPRESSORAS/FOTOCOPIADORAS/PLOTTER – 1.194,76 €

LOTE 2 – PASTAS ARQUIVO ----- 414,50 €

TOTAL DO CONTRATO ----- 1.609,26 €

**Prazo da execução das principais prestações objecto do contrato (dias)**

5 dias

**Local (Concelho) da execução das principais prestações objecto do contrato**

Concelho de Sousel –

**No caso dos ajustes directos: critério material de escolha do tipo de procedimento (se aplicável) (1)**

Inserir aqui informação

**Critério de escolha da entidade, quando utilizada a consulta prévia**

Conhecimento das entidades em anteriores contratos bem como pela inserção no file de fornecedores

<sup>1</sup> Indicar o fundamento da escolha do procedimento de ajuste direto, incluindo a não opção pela consulta prévia nos termos do artigo 27.º-A, quando este tiver sido adotado ao abrigo do disposto nos artigos 24º a 27º.